



Universidade do Minho
Escola de Direito

A discussão sobre o acesso das “secretas” a metadados volta a estar em cima da mesa!

Em 2015, deu entrada no Parlamento a Proposta de Lei 345/XII que se ocupava do regime jurídico do Sistema de Informações da República Portuguesa. Um dos pontos nevrálgicos dessa proposta era a possibilidade concedida aos oficiais de informações do SIS e do SIED de aceder aos chamados metadados, mediante autorização de uma Comissão de Controlo Prévio (de natureza administrativa) - comissão esta composta por três magistrados judiciais, designados pelo Conselho Superior da Magistratura, de entre juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

Nesse mesmo ano de 2015, porém, o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva, considerou inconstitucional o artigo 78.º, n.º 2 desse diploma por violar o artigo 34.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa. Segundo este artigo, recorde-se, “[é] proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal”.

Chegados a 2017, mais precisamente em maio, deu entrada no Parlamento a Proposta de Lei 79/XIII, do Governo, tendo por objeto a aprovação de um regime especial de acesso a dados de base e a dados de tráfego de comunicações eletrónicas pelo SIRP. O objetivo, tanto quanto nos é dado a parecer, será o de buscar uma solução normativa que passe incólume ao escrutínio constitucional nestas matérias.

Há duas alterações de monta relativamente à proposta inicial. Por um lado, ao passo que o acesso a metadados era permitido somente quando fosse adequado a prevenir a sabotagem, a proliferação, a espionagem, o terrorismo, a criminalidade altamente organizada de natureza transnacional e a prática de atos que, pela sua natureza, pudessem alterar ou destruir o Estado de Direito democrático constitucionalmente estabelecido, com a nova proposta, o âmbito material reduz-se substancialmente a ponto de os oficiais de informações do SIS e do SIED só poderem ter acesso a dados de tráfego para a prevenção de atos de espionagem e de terrorismo. Por outro lado, a ideia de uma Comissão de Controlo Prévio, a quem incumbia autorizar o acesso aos dados de tráfego, cai por terra e é substituída por um (aparente) verdadeiro controlo jurisdicional tanto no sentido material como formal desta expressão, especialmente exigível em hipóteses como estas em que estão em causa direitos e liberdades dos cidadãos. Nos termos da nova proposta, incumbirá a uma formação de juízes conselheiros no Supremo Tribunal de Justiça autorizar ou não o acesso aos “dados de telecomunicações e Internet”.



Universidade do Minho
Escola de Direito

Em sentido sensivelmente semelhante, especialmente no que respeita à necessidade de autorização judicial, vai o Projeto de Lei 480/XIII da autoria dos deputados do CDS-PP.

Poder-se-ia pensar então que a aprovação dos diplomas é praticamente um dado adquirido, na medida em que, por um lado, vão de encontro às preocupações demonstradas já em 2015 e, por outro, por contarem com o apoio político do PS, PSD e CDS-PP. No entanto, para além dos votos contra dos partidos mais à esquerda, que já clamam pela fiscalização preventiva da constitucionalidade, vão-se ouvindo posições bastante críticas a propósito da solução adotada, particularmente da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Uma coisa é certa, a relevância deste diploma no que concerne à tutela de direitos fundamentais, em particular num tempo em que a nossa sociedade se vê assolada por sucessivos ataques terroristas e cuja prevenção serve de fundamento para uma maior compressão da nossa privacidade e liberdade de expressão, leva a que tenhamos de prestar particular cuidado e atenção aos poderes que concedemos aos “guardiães da nossa segurança” e, sobretudo, saber quem guarda esses mesmos guardiães.

Pedro Miguel Freitas

Prof. Auxiliar Convidado da Escola de Direito da Universidade do Minho